

CONTRATO Nº 004/2021
Protocolo Nº 008/2021

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e **FAZZY INTERNET EIRELI** na declarada forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, de um lado, **FAZZY INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **31.597.262/0001-09**, sediada na Av. Tuffy David, s/nº, Loja 01 e 02, CEP 29.295-00, devidamente representada por seu sócio administrador, **FÁBIO AGRIZZI CYPRIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.332,261-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.737.607-56, denominada **CONTRATADA** e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05-282.378/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Srª. **LORAINE FARDIN ZAVARISE**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 117.091.447-00, residente e domiciliada em São José de Fruteiras, Vargem Alta-ES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET – PLANO COMERCIAL 60 MB FLEX SVA, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vargem Alta, no decorrer do ano de 2021, conforme especificações constantes no processo nº 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A execução deste Contrato obedecerá às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A contratada se responsabiliza na prestação do serviço contínuo e se compromete, em caso de interrupção deste por problemas técnicos, providenciar o restabelecimento do fornecimento do objeto, por meio de seus próprios técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Este contrato passa vigorar a contar de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: O valor global do presente contrato é de R\$ 1.320,00 (**um mil e trezentos e vinte reais**), divididos em 12 parcelas de 110,00 (**cento e dez reais**) a serem pagos mediante a apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da mensalidade de R\$110,00 (cento e dez reais) será feito até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DE CONTRATADA: Fornecer o serviço de acesso ora contratado nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, se ainda não estiver, tomar as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas; bem como enviar documento fiscal para que se proceda o pagamento em tempo hábil. Sempre que lhe for solicitada, deverá fornecer as certidões negativas competentes para celebrar contratos com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Pela execução deste contrato a Contratante obrigará-se a enviar à Contratada solicitação por escrito ou através de meios eletrônicos, os detalhes e precisão, descrevendo os problemas detectados no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando não cumprir as cláusulas, especificações ou prazos determinados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo único - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- c)** Suspensão para contratar com a Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

200100.0927200452.130, Ficha 24, Elemento de Despesa: 33904000000 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação– Pessoa Jurídica, constante do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, que faz parte do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Servidora Ule Estefanio Pin para acompanhamento e fiscalização do contrato conforme determina o artigo o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta, 04 de janeiro de 2021.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Vargem Alta**
Loraine Fardin Zavarise

FAZZY INTERNET EIRELI
Fábio Agrizzi Cypriano

Testemunhas:

CPF:

CPF: